Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84 CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 2.562/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2017 MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO № 200

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE GRUPOS ÉTNICOS E TRADICIONAIS

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CELUR TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.503.997/0001-76, situada na Rua Luiz Loeser, nº 31, Bairro Centro, na cidade de Aratiba/RS, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Jeferson Luis Longoni, inscrito(a) no RG nº 4055655809, CPF nº 963.063.270-53, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do credenciamento a prestação dos serviços de transporte de grupos étnicos e culturais, para execução dos itens constantes na tabela abaixo:

VEÍCULOS	Estimativa de KM por ano	Valor unitário por km
a) Ônibus rodoviário, mínimo 42 lugares, com porta pacotes, poltronas reclináveis, ar condicionado e banheiro.	6.500 KM/ANO	R\$ 4,66
b) Pas Micro Ônibus, mínimo 15 lugares, com as condicionado.	2.000 KM/ANO	R\$ 3,40
c) Micro Ônibus rodoviário, mínimo 24 lugares, com ar condicionado, banheiro, porta pacotes, poltronas reclináveis.	4.500 KM/ANO	R\$ 3,97

OBS: Todos os veículos deverão estar habilitados com os requisitos para realização de viagens interestaduais e intermunicipais, conforme legislação que regulamenta o transporte, de acordo com o exigidos no item 3 do presente edital.

- **1.2.** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 1.3 Todos os servicos serão pagos de acordo com o valor unitário constantes na tabela do item 1.1.
- **1.4** Cada grupo poderá usufruir do transporte supramencionado, até atingir o valor máximo mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em viagens, podendo cumular o valor não utilizado em um mês para o mês seguinte.
- **1.5** O período de utilização do credenciamento pelos beneficiários ficará restrito aos meses de março à dezembro.

Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84 CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal, levando-se em conta a quilometragem realizada, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.
- **3.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria da Educação e Cultura, devidamente assinada, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da nota fiscal que deverá conter, inclusive, o grupo cultural que utilizou o transporte.
- **3.3.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Educação e Cultura do Município logo após a prestação do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.
- **3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **3.5.** As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA JUVENTUDE DESPOR.

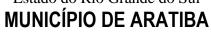
11.02 Manutenção Ativ. Cultura, Art. e Juventude
 2071 Manut. De Cursos de Idiomas e Oficinas
 339039000000 (1409) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO RECURSO LIVRE

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I Os serviços serão prestados **exclusivamente pelos credenciados**, com motoristas e veículos próprios (indicados quando do credenciamento), sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- **II** A escolha da empresa será feita exclusivamente pelos beneficiários, que receberão lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizada a viagem pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, devendo ser observado o limite máximo de valor mensal por grupo, qual seja, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
- **III -** Para a realização da viagem, o credenciado deverá receber da Secretaria de Educação e cultura a autorização por esta emitida, na qual constará o serviço a ser realizado.
- IV O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- V − O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- **VI** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

Estado do Rio Grande do Sul



101

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

VII – É vedado:

- **a)** a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou
- **b)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

- **6.1.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.
- **6.2.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:
- a) pela ocorrência de seu termo final;
- **b)** por acordo entre as partes;
- **c)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- **7.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.
- **7.2.** E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Município de Aratiba, 07 de julho de 2017.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO

Prefeito de Aratiba CONTRATANTE.

CELUR TRANSPORTES LTDA - MECNPJ 73.503.997/0001-76
CONTRATADA